



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 254/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: introduz alterações na Lei nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

Art. 1º - Ao artigo 10 da Lei Municipal nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), inclua-se o seguinte inciso:

" IV - terrenos não construídos, localizados nas zonas urbanas 1 (um) e 2 (dois).....
.....4% (quatro por cento).

Art. 2º - Os imóveis sujeitos à aplicação da alíquota prevista no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 397/78, passarão a ser tributados na forma do inciso -I-, alíneas "a", "b" ou "c", a partir do exercício seguinte ao da expedição do " HABITE-SE ", por parte da autoridade competente.

Art. 3º - O artigo 11 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 397/78, ficam revogados e sem nenhum e qualquer efeito.

Art. 4º - Ao artigo 56 da Lei nº 397/78, inclua-se mais o seguinte parágrafo:

" § 5º - As licenças concedidas na forma dos artigos continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 254/79

- fls. 2 -

56 e 58 e seus parágrafos e depois do último dia do mês de junho, sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas devidas, exceto sobre as taxas de expediente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O exercício do Poder Tributário fez que verificássemos algumas falhas no Código Tributário em vigor. Falhas essas que afetam, sobremaneira, a economia de alguns contribuintes deste Município. E, no afã de proporcionarmos uma revisão naquelas falhas e praticarmos uma melhor justiça tributária, é que vimos submeter a elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, o qual, altera alguns artigos do atual Código Tributário Municipal, porém, procurando favorecer os contribuintes, por entendermos que este já se encontra excessivamente sobre carregado de carga tributária e de muito tempo, já se faz merecedor de um alívio em sua participação para a formação da receita que visa a atender às necessidades administrativas de ordem geral.

No Código Tributário em vigência, pelo ar-

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fls. 3 -

Projeto de Lei nº 254/79

artigo 11, §§ 1º e 2º, instituiu-se, neste Município, o sistema de alíquotas progressivas, aplicáveis sobre terrenos não construídos e localizados nas zonas urbanas 1 e 2. E, essas zonas urbanas, são aquelas consideradas nobres e que formam o anel central da cidade. Os terrenos nela localizados, seriam, anualmente, majorados, em suas alíquotas, em mais 1% (um por cento), para se forçar a sua edificação e se evitar a sua especulação imobiliária. Todavia, acreditamos que essa sistemática é violenta e não nos aconselha a sua manutenção.

Por essa razão, estamos propugnando pela sustação dessa metodologia e procurando adotar o critério esposado pelo artigo 1º do Projeto em pauta, por ser mais justo e praticar uma melhor justiça tributária, fazendo com que, aquele contribuinte que seja detentor de um ou mais desses imóveis, por não edificá-los, pague um pouco mais de imposto, entretanto, por uma sistemática de proporção fixa.

Outro aspecto que se retifica pelo projeto ora focalizado, é aquele relacionado com a cobrança das Taxas de Licença, para localização e funcionamento de estabelecimentos de quaisquer natureza e de licença para funcionamento em horário especial, as quais, pelo antigo Código Tributário, quando eram concedidas após o encerramento do mês de junho, de cada exercício, sofriam uma redução de 50% (cinquenta por cento) em seus valores. No atual sistema tributário, isto é, pela Lei nº 397/78, aquela forma tributária não foi obedecida, o que criou um sério conflito



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 254/79

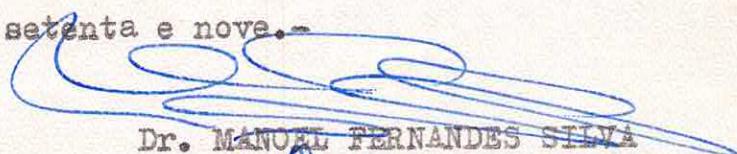
- fls. 4 -

to para os contribuintes deste Município, uma vez que, a aplicabilidade daquele conceito, pelo uso constante, transformou-se em tradição. Além do mais, uma licença expedida após o decurso de um semestre, deve merecer uma redução por ter diminuído o prazo de sua validade. As licenças dessa ordem, referem-se ao exercício de sua expedição, ou seja, a sua validade se limita ao exercício de sua concessão. Em outras palavras, uma licença concedida a 1º de janeiro, tem validade até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, bem como a validade de uma licença concedida a 31 de dezembro, expira no encerramento dessa mesma data.

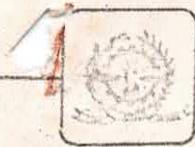
Dai se vê a necessidade de se corrigir essa omissão ou injustiça tributária.

Em face do exposto, contamos com o apoioamento dos ilustres Vereadores e aproveitamos do ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de apreço e estima.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 044 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 254/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: introduz alterações na Lei nº 397/78, de 14/12/78 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO Nº 16/79

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 254/79, de autoria do Executivo Municipal e relativo à introdução de alterações na Lei nº 397/78, de 14/12/78, (Código Tributário Municipal), notadamente, ao que se refere à revogação da sistemática de aplicação de alíquotas progressivas incidentes sobre terrenos não construídos, localizados nas zonas urbanas 1 (um) e 2 (dois) da cidade de Ivaiporã, bem como sobre a redução em 50% (cinquenta por cento), no valor das taxas devidas sobre a concessão de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de quaisquer natureza, expedidas após o último dia do mês de junho de cada exercício, em virtude do disposto pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Edilidade, combinados com o inciso-I- do artigo 59 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), constataram ser o referido projeto de lei, lógico, redigido dentro das normas e regras gramaticais; bem como constitucional.

Em face do exposto e considerando que o respectivo projeto de Lei procura corrigir falhas existentes no Código Tributário Municipal, bem como beneficiar os contribuintes do Município de Ivaiporã, quer seja pela sustação ou revogação do processo de alíquotas progressivas ou pela redução em 50% (cinquenta por cento) das taxas para a concessão